GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 15/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0016659/2024-96

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Fabiano Cristiano Dias		CPF/CNPJ: 119.880.996-50
Endereço: Fazenda Cochá, Gibão e Flexeira		Bairro: Barra da Ema
Município: Bonito de Minas	UF: MG	CEP: 39490-000
Telefone: (38) 99948-2184	E-mail: fabianocristianodias@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Cochá, Gibão e Flexeira	Área Total (ha): 35
Registro nº: Declaração de Posse	Município/UF: Bonito de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-23D8.9731.05A3.4BE1.A212.7BF7.24B9.6729	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	28	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, *datum* Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/07/2024

Data da vistoria: 09/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 29/11/2025

Data do recebimento de informações complementares: 17/12/2024

Data de emissão do parecer técnico: 01/04/2025.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 28 hectares, na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeira, Bonito de Minas, MG, para a ampliação das atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com produção de 785,68 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Cochá, Gibão e Flexeira", está localizada no município de Bonito de Minas, MG, e está registrada na Declaração de Posse (89341848) emitido pelo. Possui uma área total de 35,3995 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:MG-3108255-23D8.9731.05A3.4BE1.A212.7BF7.24B9.6729

- Área total: 35,1122 ha (0,5402 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 7,04 ha

- Área de preservação permanente: 1,07 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,04 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 01/04/2025.

> Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:
>
> ...
>
> VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;
>
> ...
>
> Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.
>
> § 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A "FAZENDA COCHÁ, GIBÃO E FLEIXEIRA", compreende um empreendimento rural composto por uma gleba de 35,39 hectares. O imóvel está localizado no município de Bonito de Minas/MG, e representa área de posse por simples ocupação, de acordo com "declaração de posse" anexa, onde se encontra a Área Diretamente Afetada (ADA), para a qual está sendo requerida permissão legal de uso alternativo do solo, correspondente a 28,00 hectares.

A intervenção ambiental pretendida tem por objetivo a promoção da alteração do uso do solo, através da supressão da vegetação, com a finalidade de implantação de empreendimento agropastoril localizado no município de Bonito de Minas-MG.

Para cálculo de rendimento lenhoso por hectare, foi considerado os parâmetros disponíveis no Inventário de Minas, em específico no seu capítulo 8, página 398 (Tabela 8.14 abaixo), em que, para a tipologia vegetal cerrado sensu stricto reg.média, o valor corresponde a 28,06 m³/há.

Em conformidade com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3162 de 20/07/2022, por ser "Agricultor Familiar", de acordo com a CAF anexa, e por ter a sua propriedade inserida no bioma cerrado, exige-se do empreendedor apenas o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado e o Relatório de Fauna para a formalização do requerimento de intervenção ambiental.

As árvores no Cerrado Strictu Sensu são geralmente espaçadas e possuem um porte médio a baixo, com troncos tortuosos e cascas grossas, adaptadas às condições de estresse hídrico e incêndios frequentes. Entre as espécies arbóreas mais comuns estão o buriti (Mauritia flexuosa), o pequi (Caryocar brasiliense), o baruzeiro (Dipteryx alata) e o jatobá (Hymenaea stigonocarpa).

Das taxas estaduais.

Taxa de Expediente: ANALISE DE INTERVENCAO AMBIENTAL: R$ 802,51 (DAE nº 1401337428868; quitado em 22/05/2024).

Taxa florestal: LENHA DE FLORESTA NATIVA: R$ 5.807,42 (DAE nº 2901337429544; quitado em 22/05/2024).

As taxas foram quitadas em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132267

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: APA Estadual Cochá e Gibão

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 09 de outubro de 2024, em vistoria na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, para fins de constatar a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 28 hectares constatou-se os seguintes fatos: Localizada no município de Bonito de Minas – MG, a Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Cerrado. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: vassoura de bruxa, pequi, favela, grão de galo, sucupira, pau terra, dentre outros. A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em estágio médio de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 3 (três metros) a 7 (sete metros), de vegetação nativa. Constatou-se in loco algumas espécies arbóreas conhecida popularmente com pequi. A área de Reserva Legal encontra-se bem preservada, sendo caracterizada como uma vegetação primaria, aceirada e cercada. A Área de Preservação Permanente – APP, encontra-se bem preservada e cercada. A área destinada a intervenção, encontra-se as margens do Rio Cochá. Constatou-se alguns indivíduos arbóreo com vestígios de incêndio florestal, onde segundo relatado pelo Sr. Antônio Nogueira dos Santos, sogro do Fabiano, o citado incêndio ocorreu a mais de 7 anos. Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada.

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH SF9. O imóvel encontra-se as margens do Rio Cochá.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia "cerrado típico". Foi constatada a presença de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), protegida pela Lei Estadual 20.308/2012.

- Fauna: Não foram detectadas espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 28 hectares, na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeira, Bonito de Minas, MG, para a ampliação das atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com produção de 785,68 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 160/2024 (102762598) foram atendidas pelo empreendedor. Não houve pedido de prorrogação de prazo. Foram solicitadas retificações no CAR, conforme parecer técnicos emitido no Sicar.

Não foram realizadas as retificações solicitadas para fins de adequação à Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3132/2022. As novas pendências são caracterizadas como "vedações" para o deferimento do processo, nos termos do inciso VIII, art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

O proprietário será comunicado, via Central do Proprietário/Possuidor das pendências a serem sandas para a aprovação do CAR.

A nova pendência, que não permite o deferimento da intervenção ambiental, foi a redução da área de preservação permanente (APP) e o aumento da reserva legal (RL). Assim, além da APP estar incorreta, houve cômputo de APP como RL.

Foi solicitado aumento da área cadastrada como Reserva Legal (RL) para atender ao percentual mínimo exigido. A APP cadastrada no momento da análise atendia à legislação ambiental.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3108255-23D8.9731.05A3.4BE1.A212.7BF7.24B9.6729. As informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação:

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (89341828) sob a responsabilidade

técnica do Engenheiro Agrônomo Fabio Magalhães Oliveira, ART nº MG20242973333.

A vegetação foi caracterizada como Cerrado sentido restrito em estágio de regeneração, conforme descrito no PIA, atendendo às diretrizes da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. A tipologia predominante, identificada como Cerrado típico, é formada por árvores baixas, tortuosas e adaptadas às condições ambientais locais, incluindo evidências de queimadas. As características fitossociológicas confirmaram essa classificação após análise estrutural.
O Anexo II da Resolução Conjunta 3102/2021, que menciona os critérios para apresentação dos estudos de flora, dispensa a apresentação de inventário florestal nos Biomas Caatinga e Cerrado quando o requerente for agricultor familiar. Conforme comprovação (89341844), o Sr. Fabiano Cristiano Dias possui o documento CAF nº MG112023.01.001010149CAF.

Da Fauna Silvestre

O solicitante Fabiano Cristiano Dias apresentou o Relatório Simplificado de Fauna (89341830) para o empreendimento Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras/Bonito de Minas, supressão de cobertura vegetal nativa de 28,00 ha para uso alternativo do solo (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em 23,00 ha e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 5,00 ha).

O Relatório Simplificado de Fauna apresentado atende a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162/22, artigo 20:

> § 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna, de acordo com as diretrizes constantes em termo de referência específico.
>
> § 2º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cinquenta hectares, a apresentação da proposta de afugentamento seguirá o disposto no §4º do art. 19...
>
> § 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.”.

Das compensações ambientais:

Não se aplica.

Das vedações:

Inciso VIII, art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Não se aplica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0016659/2024-96, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 28 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeira, município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Fabiano Cristiano Dias, com a finalidade de implantação de empreendimento agropastoril.

Após análise do presente processo, e segundo Parecer Técnico, *"a solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 160/2024 (102762598) foram atendidas pelo empreendedor. Não houve pedido de prorrogação de prazo. Foram solicitadas retificações no CAR, conforme parecer técnicos emitido no Sicar. Não foram realizadas as retificações solicitadas para fins de adequação à Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3132/2022. As novas pendências são caracterizadas como "vedações" para o deferimento do processo, nos termos do inciso VIII, art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. O proprietário será comunicado, via Central do Proprietário/Possuidor das pendências a serem sandas para a aprovação do CAR. A nova pendência, que não permite o deferimento da intervenção ambiental, foi a redução da área de preservação permanente (APP) e o aumento da reserva legal (RL). Assim, além da APP estar incorreta, houve cômputo de APP como RL. Foi solicitado aumento da área cadastrada como Reserva Legal (RL) para atender ao percentual mínimo exigido. A APP cadastrada no momento da análise atendia à legislação ambiental".*

Ademais, assim o técnico prossegue em seu parecer:

"O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3108255-23D8.9731.05A3.4BE1.A212.7BF7.24B9.6729. As informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal".

Tendo em vista as alegações expostas que impedem a aprovação da intervenção requerida, também entendemos que a supressão não poderá ser deferida, uma vez que contraria a legislação ambiental em vigor, em especial o art. 38, VIII, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, acompanhamos o Parecer Técnico e também opinamos pelo indeferimento do processo.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 28 hectares, na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeira, Bonito de Minas, MG, para a ampliação das atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com produção de 785,68 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

11. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 01/04/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 03/04/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110663594** e o código CRC **2B509F9C**.